



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	09050000337/20	09/11/2020 11:57:15	NUCLEO BARBACENA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00350249-9 / BIANCA LOPES FERREIRA	2.2 CPF/CNPJ: 053.695.207-80
2.3 Endereço: RUA DAS LARANJEIRAS, 1 1003	2.4 Bairro: LARANJEIRAS
2.5 Município: RIO DE JANEIRO	2.6 UF: RJ
2.8 Telefone(s):	2.7 CEP: 22.240-000
2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00137198-8 / JOFER SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA	3.2 CPF/CNPJ: 31.111.107/0001-30
3.3 Endereço: RUA ANDRÉ VIEIRA MARQUES, 293	3.4 Bairro: SANTA TEREZA
3.5 Município: JUIZ DE FORA	3.6 UF: MG
3.8 Telefone(s): (32) 3251-1363	3.7 CEP: 36.020-190
3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Soledade	4.2 Área Total (ha): 2,5901
4.3 Município/Distrito: SANTOS DUMONT	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4287	Livro: Folha: Comarca: SANTOS DUMONT
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 647.250
	Y(7): 7.631.250
	Datum: SIRGAS 2000
	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

- 5.1 Bacia hidrográfica: rio Paraíba do Sul
- 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
- 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
- 5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
- 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 18,72% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
- 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)
- 5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel

	Área (ha)
Mata Atlântica	2,5901
Total	2,5901
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	2,0206
Pecuária	0,5695
Total	2,5901

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				0,4591
Agrosilvipastoril				
Outro:				
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			1,5043	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				1,5043
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Médio				1,5043
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	647.200	7.631.200
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				1,5043
Total				1,5043
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:xxxxxxxxxxxx.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

12 - HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 09/11/2020
Data de solicitação de informações complementares: Não houve.
Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica
Data da vistoria: 17/11/2020
Data de emissão do parecer técnico: 25/11/2020

13 - OBJETIVO

Requerimento de autorização para intervenção ambiental mediante supressão de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo em 1,50,43 ha.

14 - CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

14.1 - Do imóvel rural

O imóvel rural denominado Fazenda Soledade apresenta área total registrada e medida de 2,16,72 ha, inferior a 1 módulo fiscal, situado no município de Santos Dumont/MG.

14.1.1 - Características físicas

- ? Topografia: Forte ondulada/montanhosa.
- ? Solo: Latossolo vermelho amarelo.
- ? Hidrografia: Bacia hidrográfica do Rio Paraibuna, afluente do Rio Paraíba do Sul.

14.1.2 - Características biológicas

- ? Vegetação: Floresta estacional Semidecidual secundária em estágio médio, no domínio do Bioma Mata Atlântica.
- ? Fauna: Conforme item 5.1 do Plano Simplificado de Utilização Pretendida (PUPS).

14.1.3 - Áreas especialmente protegidas

14.1.3.1 – Reserva legal

- ? Situação:
- ? (x) A área está preservada: 0,60,94 ha
- ? () A área está em recuperação: xxxxx ha
- ? () A área deverá ser recuperada: xxxxx ha
- ? Formalização da reserva legal:
- ? (x) Proposta no CAR
- ? () Averbada
- ? () Aprovada e não averbada
- ? Modalidade da área de reserva legal:
- ? (x) Dentro do próprio imóvel
- ? () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- ? () Compensada em imóvel rural de outra titularidade
- ? Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

14.1.3.2 – Áreas de preservação permanente

O imóvel possui APP em função de um curso d'água.
Conforme planta topográfica e também verificado no local, a APP está totalmente desprovida de cobertura vegetal nativa.

O imóvel não sobrepõe unidades de conservação (UC) ou zonas de amortecimento de UC.

15 - CADASTRO AMBIENTAL RURAL

? Número do registro: MG-3160702-9422.C553.9141.488C.B044.3E70.ADDD.528E.

? Área total: 2,68,64 ha.

? Área de reserva legal: 0,60,94 ha.

? Área de preservação permanente: 0,81,82 ha.

? Área de uso antrópico consolidado: 0,57,26 ha.

? Parecer sobre o CAR: Aprovado conforme previsto no item 5.7 da Instrução de Serviço Conjunta SEMAD/IEF 01/2014, por atender aos parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 20922/2013.

16 - O EMPREENDIMENTO

16.1 - A intervenção ambiental

A requerente pleiteia autorização para intervenção ambiental mediante supressão de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo em 1,50,43 ha.

16.2 - Eventuais restrições ambientais

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do SISEMA (IDE-SISEMA), a área pretendida para implantação do empreendimento não apresenta potencialidade de ocorrência de cavidades, não se trata de terras indígenas e quilombolas, não apresenta conflito por uso de recursos hídricos, não sobrepõe unidades de conservação e/ou zonas de amortecimento e não é prioritária para conservação.

16.3 - Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel

O imóvel apresenta cerca de 22% de sua extensão (0,57,26 ha) formada em pastagem exótica e com infraestrutura habitacional. Não há atividades produtivas sendo desenvolvidas no imóvel atualmente.

16.4 - Alternativa técnica e locacional para intervenção em APP e/ou supressão de vegetação primária e/ou secundária nos estágios médio e/ou avançado no Bioma Mata Atlântica

A requerente argumenta, no item 4.1 do PUPS, que o imóvel apresenta apenas 17% de sua extensão disponível para o desenvolvimento de atividades produtivas. Não foi apresentado estudo de inexistência de alternativa técnica locacional. A supressão de vegetação primária e/ou secundária nos estágios médio e/ou avançado no Bioma Mata Atlântica é possível somente para a implantação de atividade de utilidade pública ou de interesse social, conforme o caso, de acordo com a Lei Federal 11428/2006. Por exclusão, a supressão de vegetação nativa neste bioma para implantação de atividades agrossilvipastoris só é permitida quando a vegetação enquadrar-se como secundária em estágio inicial de regeneração. A requerente informa no item 5.1 do PUPS que a vegetação a ser suprimida é secundária em estágio inicial de regeneração, contudo, não apresentou estudo técnico de caracterização do estágio sucessional baseado nos parâmetros propostos pela Resolução CONAMA 392/2007.

16.5 - Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

16.5.1 - Negativos

Quanto à flora: Redução da biodiversidade.

Quanto à fauna: Perda de habitat.

Quanto ao solo: Desencadeamento de processo erosivo.

Quanto aos recursos hídricos: Assoreamento de cursos d'água em função da erosão do solo.

16.5.2 – Positivos

16.6 - Medidas compensatórias

Não foram apresentadas propostas de medidas compensatórias.

16.7 - Relatório de Cumprimento de Condicionantes (se for o caso de áreas já autorizadas)

Não se aplica.

17 - VISTORIA REALIZADA

Realizou-se vistoria no local do empreendimento no dia 17/11/2020, conforme auto de fiscalização, para verificar as informações constantes da documentação técnica apresentada pela requerente para a formalização do processo, onde foram verificadas as características biofísicas do imóvel e os limites da área onde se pretende suprimir vegetação nativa. A partir disso, a análise do processo pôde ser prosseguida. Verificou-se em vários pontos que a vegetação apresenta estratificação com formação de dois extratos, árvores com altura superior a 5m e DAP igual ou superior a 10cm, e camada de serapilheira com espessura de pelo menos 5cm.

18 - ANÁLISE TÉCNICA

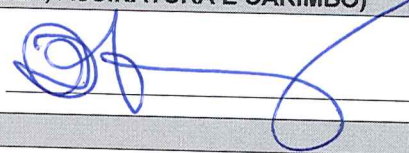
As constatações feitas durante vistoria no local a respeito da vegetação nativa já não permitem enquadrá-la como secundária em estágio inicial de regeneração, conforme parâmetros propostos pela Resolução CONAMA 392/2007. Por exclusão, a supressão de vegetação nativa no bioma Mata Atlântica para implantação de atividades agrossilvipastoris só é permitida quando a vegetação enquadrar-se como secundária em estágio inicial de regeneração, conforme Lei Federal 11428/2006.

19 - CONCLUSÃO

Com base na análise técnica, sugere-se o indeferimento do pleito.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RICARDO ELOI DE ARAUJO - MASP: 1098290-8



14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 17 de novembro de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

-

17. DATA DO PARECER